



PROJETO DE LEI Nº. 16/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de guardiões em piscinas localizadas em clubes, sociedades recreativas, condomínios, hotéis e similares, estabelecimentos de ensino e demais entidades públicas e privadas que possuam piscinas de uso coletivo na cidade de Armação dos Búzios, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a permanência de guardiões em piscinas localizadas nos clubes, sociedades recreativas, condomínios, hotéis e similares, estabelecimentos de ensino e demais entidades públicas e privadas que possuam piscinas de uso coletivo com dimensões superiores a 6m x 6m, no âmbito de Armação dos Búzios, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.728, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Os condomínios dos prédios cujos administradores não observarem esta Lei estarão sujeitos a pena, primeiramente de advertência e, na reincidência, de multas de 1.000 (um mil) a 4.000 (quatro mil) UPFMs.

Art. 3º - A não observância da presente Lei por parte dos dirigentes de estabelecimentos de ensino privados, hotéis, clubes sociais e esportivos, e academias de esportes e ginásticas, implicará na aplicação de multas aos responsáveis por esses estabelecimentos.

§ 1º - As multas de que trata este artigo serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 1.000 (um mil) a 6.000 (seis mil) UPFMs.

§ 2º - A reincidência implicará no encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 4º - O guardião de piscinas a que se refere o "caput" desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas de que trata e possuir título homologado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - É, também, reconhecido como guardião de piscina, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREF e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região e chancelado pelo Corpo de Bombeiros.



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

Os guardiões de piscinas são profissionais devidamente treinados para evitar acidentes e realizar salvamentos em ambientes aquáticos. A presença desses profissionais em piscinas coletivas é de suma importância para garantir a segurança e integridade física dos banhistas.

Na hora de procurar um lugar para se divertir com a família, sobretudo as crianças, é necessário ter certeza de que o local escolhido para banho está cumprindo com as normas de segurança e conta com o número de guardiões de piscinas necessário.

Principais características e atribuições de um guardião de piscina profissional habilitado é para impor medidas preventivas, educativas e orientação de salvamento em ambiente aquático, para, assim, prevenir casos de afogamento. Para atuar nessa profissão, é preciso ter conhecimento específico, boa resistência e preparo físico, saber nadar bem, ter fôlego, capacidade de concentração, entre outras habilidades.

Considerando a necessidade regulamentação que assegure os direitos e deveres das partes interessadas no tocante a regras, critérios e procedimentos a serem observados.

Assim, espero contar com o apoio das senhoras e senhores vereadores na aprovação desta nossa proposta que, certamente, trará vários benefícios ao nosso município.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2021.

Vereador João Carlos Souza dos Anjos
Vereador